

cer 30/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias relativo a licença prêmio não usufruídas, em favor do ex-servidor Leonardo de Souza Rodrigues, Identidade funcional n.º 50256190, exonerado a pedido do cargo de Auditor do Estado, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, de acordo com a Certidão n.º 8 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 22.503,27 (vinte e dois mil quinhentos e três reais e sete centavos) corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2550360

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR  
DE 04/03/2024

**PROCESSO Nº SEI-320001/000214/2024 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer 28/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias relativo a férias não usufruídas do exercício de 2023, em favor do servidor inativo Luiz Felipe Martins Correa, ID. Funcional nº 1942862-6, aposentado do cargo de Auditor do Estado, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, de acordo com a Certidão nº 3 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 7.251,15 (sete mil duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2550326

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 04/03/2024

**PROCESSO Nº SEI-320001/000224/2024 - DEFIRO** a concessão do Abono de Permanência ao servidor JOSE VALTER CAVALCANTE, Auditor do Estado, ID Funcional nº 20396244, nos termos da Emenda Constitucional nº Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 12/07/2021.

Id: 2550590

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 843 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-080003/000069/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 655 DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI- 080003/000069/2020, instaurado pela Portaria nº 655 de 23 de junho de 2023 ante às razões apresentadas na CI nº 1 de 16 de fevereiro de 2024 (index nº 68558030).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/02/2024.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550396

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 846 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000114/2022, PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000271/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22 de março de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000114/2022, designada pela Portaria nº 145, de 10 de janeiro de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 17 de 21 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550361

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 847 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-220011/000061/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 712 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI-220011/000061/2023, instaurado pela Portaria nº 712 de 05 de setembro de 2023 ante às razões apresentadas na CI nº 5 de 27 de fevereiro de 2024 (index nº 69218971), a contar de 06/03/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550390

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 849 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-04161/004107/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 700 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-04161/004107/2019, instaurado pela Portaria nº 700 de 29 de agosto de 2023 ante às razões apresentadas na CI nº 6 de 27 de fevereiro de 2024 (index nº 69226481), a contar de 06/03/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550366

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 850 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030038/004652/2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/000352/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550475

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR-GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 854 DE 04 DE MARÇO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-040161/003983/2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/000500/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550486

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR-GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 855 DE 04 DE MARÇO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/002/101670/2018;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/000499/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550488

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 26/02/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-26/005/402/2019 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COPPAD - index nº 59704916; COOPAD - index nº 67098404 e SUPRA - index nº 68397531), portanto, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar infração administrativa de 20 faltas interpoladas cometida pelo servidor ALEXANDRE DE CASTRO DUARTE, Identidade funcional 41766903, vínculo 1, matrícula nº 224538-9, Professor FAETEC I, em razão do Laudo Médico Pericial favorável ao servidor.

Id: 2550496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 27/02/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-03/006/26/2017 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - index nº 36014486; COOPAD - index 68631849 e SUPRA - index 69180251), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo que foi instaurado para apurar vinte faltas interpoladas, cometidas pelo servidor RODRIGO LISBOA VIEIRA, Identidade Funcional nº 50094084, Professor Docente I, matrícula nº 3034487-3, vínculo 1, pela falta de caracterização do objeto para configuração do ilícito do art. 52, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75.

Id: 2550506

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 28/02/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-26/005/3014/2017 - ACO-**LHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COPPAD - SEI 55137632; COOPAD - SEI 67569999 e SUPRA - SEI 68301636), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar irregularidade de 20 (vinte) faltas interpoladas cometida pelo servidor Alexandre de Castro Duarte, Identidade funcional 41766903/01, Matrícula 224.538-9, Professor FAETEC I - 20 horas, Vínculo 1, na forma do artigo 57, inciso II, item 1 do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2550499

Gabinete de Segurança Institucional do Governo  
do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 05/03/2024

**PROCESSO Nº SEI-150001/002019/2024** - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2550364

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGAF/GSI Nº 5 DE 05 DE MARÇO DE 2024

**DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ID nº 5032666-0, Resolução GSI nº 82/2022, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 45.600/2016, e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390003/000122/2023;